DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Decisão do Prefeito 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 050/2023**, tipo menor preço por lote, que tem como FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, em atendimento a diversas Secretarias Municipais**, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por lote.

Objeto: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 28 de junho de 2023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 13 de julho de 2023, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site ***www.licitardigital.com.br***

Pitangueiras, 27 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

GABINETE

Processo nº 3225/2023

DECISÃO

A empresa **SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA,** inconformada com a decisão proferida nos autos que lhe aplicou as penalidades de impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento do SICAF pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta (fls. 45/48), interpôs recurso administrativo com base no disposto no art. 109, I, "f", da Lei Federal nº 8.666/1993, postulando pelo afastamento do descredenciamento do SICAF, redução do prazo de impedimento e diminuição da multa (fls. 53/73).

Tempestivo (fls. 52), dele conheço e decido.

As razões recursais confirmam, uma vez mais, que a empresa apresentou-se indevidamente como enquadrada na condição de empresa de pequeno porte (EPP) ao participar do Pregão Eletrônico nº 41/2022 (fls. 55):

> *É sabido que a empresa requerida ultrapassou, no ano calendário de 2021, o limite previsto no artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2.006. Assim, nos termos do disposto § 9º-A do referido dispositivo legal,* ***a sua exclusão do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar se deu no ano-calendário subsequente, ou seja, 2022****". – g.n.*

Portanto, restando claro e até mesmo confessado o desenquadramento, a penalização da recorrente não é medida descabida ou ilegal e deve ser mantida.

Quanto ao descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cujo afastamento pretende a recorrente, ele decorre de previsão expressa no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

> Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, **será descredenciado no Sicaf**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

> prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. – g.n.

Logo, nenhum reparo cabe a esse respeito.

No mais, a pena de impedimento de licitar e contratar com a administração ficou restrita ao âmbito do município de Pitangueiras (fls. 48), mostrando-se mais branda que entendimento contido em acórdão do Tribunal de Contas da União trazido pela própria recorrente (Acórdão nº 3381/2010 – fls. 58), que expressa:

> *Em razão disso, votou o relator por que se sancionasse a empresa com a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de seis meses, sem prejuízo de ementar o entendimento de que* "a participação em licitação expressamente reservada a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), por sociedade que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame". – g.n.

Também o importe da multa imposta, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta (R$ 189.899,00), totalizando a quantia de **R$ 18.989,90** (dezoito mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), está condizente com a falta reconhecida pela empresa, mesmo porque a questão não se limitou apenas ao uso de documento com informação falsa, mas ao fato de que esse documento lhe garantiu vantagem na licitação, permitindo-lhe impor sua proposta à de outra empresa e, com isso, vencer o certame.

O único ponto que merece algum ajuste na decisão combatida é o prazo de impedimento de licitar e contratar com a administração e de descredenciamento do SICAF, fixado que fora em 1 (um) ano.

Como anotado pela recorrente em suas razões, há tempos ela presta serviços ao município, com contratos que remontam a 2014, ainda sob a denominação de Acqua Boom Saneamento Ambiental LTDA - EPP (Processo nº 5214/2023 – fls. 24/116). E em todo esse período não existe notícia de descumprimento ou irregularidade na prestação dos serviços. Aliado a isso, a administração não sofreu prejuízo ao contratá-la no Pregão Eletrônico nº 41/2022, posto que, ao final, sua foi a melhor proposta.

Ponderando esses aspectos, hei por bem acolher o pleito de diminuição do prazo de impedimento de licitar e contratar com a administração e de descredenciamento do SICAF.

Diante do exposto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso administrativo de **SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA** para reduzir o prazo de impedimento de licitar e contratar com a administração municipal de Pitangueiras e de descredenciamento do SICAF para o prazo de **6 (SEIS) MESES**, mantendo intactas as

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

demais cominações, inclusive no tocante à remessa de cópia à Promotoria de Justiça de Pitangueiras.

Considerando que esta decisão encerra a instância administrativa, providenciem a inclusão das sanções nos sistemas pertinentes.

Intime-se. Publique-se.

Pitangueiras, 26 de junho de 2023.

MARCOS AURELIO SORIANO:06262799842

Assinado de forma digital por MARCOS AURELIO SORIANO:06262799842
Dados: 2023.06.26 10:56:18 -03'00'

MARCOS AURELIO SORIANO
Prefeito

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 31 de Julho de 2023** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS

ANDERSON FELIPE MARINI CLASSIF. 12º

Pitangueiras, 27 de Junho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

.....

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 31 de Julho de 2023** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

FLÁVIA CRISTINA PUCINE RODRIGUES CLASSIF. 46º

Pitangueiras, 27 de Junho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

.....